



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA SOLICITANTE:

Comissão Especial de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CATHIS

2. RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

Rosana Silveira - coordenadora

3. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços gráficos, incluindo acabamentos e confecção de provas, para impressão de Cartilha ATHIS.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela ótima repercussão nacional acerca da Cartilha ATHIS lançada anteriormente pelo CAU/SC.

Ademais, houve a reformulação do seu conteúdo realizada no final de 2022, o que deu origem ao EBOOK - <https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/NOVA-CARTILHA-ATHIS-2022-EBOOK.pdf>, ora com enfoque maior na ATHIS como Política Pública.

Ora, o objetivo é imprimir as referidas cartilhas para serem distribuídas para gestores e servidores municipais, estaduais e de associações de municípios, aproveitando o aumento de eventos em rede dos CAU/UF na divulgação e troca de informações e experiências.

Ademais, há a necessidade de compartilhamento de material impresso, pois apesar da disponibilização do material online, percebe-se que o público alvo para essa ação tende a procurar pela cartilha física, pois em muitos casos há a necessidade de divulgação para comunidades carentes onde o material virtual tende a ser uma barreira nesse tipo de comunicação.

Por fim, tal material tem a função de colaborar com divulgação ampla e contínua desse tipo de política pública, principalmente por que há previsão de participação de representantes da CATHIS-CAU/SC em eventos organizados pela FECAM em 2023, como o Seminário de Habitação em junho, Rodas de Conversa de junho a setembro, o COMAC – Congresso de Municípios, Associações e Consórcios de Santa Catarina em setembro, bem como outros



eventos a serem organizados pela própria comissão ao longo deste ano reafirmando a importância da ATHIS na missão do CAU: “promover Arquitetura e Urbanismo para todos”.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição	Unidades (conjuntos)	Valor unitário Estimado	Valor total estimado
<p><u>CARTILHA – CATHIS-CAU/SC, cada unidade de conjunto deve ser composta das seguintes impressões:</u></p> <p>Miolo livreto: 40 páginas, 20x20cm, Tinta Especial em Off-set 120g. SAIDA EM CTP. Impressão 4x4 cores em Couche Brilho 170g.</p> <p>Capa livreto: 40x20cm, Estampa, C/ Plastificação Prolan fosco, Faca Corte Vinco, Grampeado. Impressão 4x4 cores em Couche Brilho 300g, colado com dupla face.</p> <p>Obs: atentar para “bolso interno” 20x10cm onde será inserido o encarte.</p> <p>Encarte poster (dois encartes para cada conjunto): 38x52cm, 4x4 cores, em Couche Brilho 170g. SAIDA EM CTP.</p> <p>Previsão de entrega prévia de prova física (impressa) do conjunto de impressões.</p> <p>Observações: O arquivo CAPA COM BOLSÃO possui uma parte que deverá ter corte e dobra, assim criará um bolsão para inclusão de um dos ENCARTES (disponíveis na versão paisagem e retrato, que não são cumulativos, sendo um encarte para cada cartilha). O MIOLO está apenas com cada página, assim está sendo disponibilizado o arquivo EBOOK para visualização, a fim de auxiliar a montagem do material.</p> <p>Arquivos digitais serão enviados juntamente com este TR.</p>	2000	R\$ 10,89	R\$ 21.780,00

6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega deve ser feita **de forma única** na sede do CAU/SC, localizada na Avenida Osmar Cunha, 260, 6º andar, em Florianópolis/SC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação da prova física do material (conjunto de impressões), a qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, com fiel observância aos critérios de qualidade dos materiais;

6.3. O material gráfico somente poderá ser impresso após a aprovação da prova física (amostra impressa) pelo CAU/SC.

6.4. A criação gráfica do produto a ser impresso e finalizado são de responsabilidade do CAU/SC.



7. PREÇO

7.1. O **valor global** estimado para os serviços é de **R\$ 21.780,00** (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais), sendo o valor unitário estimado em **R\$ 10,89** (dez reais e oitenta e nove centavos), aferido por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O critério de seleção será o de menor preço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se ao CAU/SC comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo.
- 9.5. Obedecer às regras condominiais do prédio para fins de entrega do objeto.
- 9.6. Se responsabilizar integralmente pelas despesas de frete ou correlatos.
- 9.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens de papel ou plástico, garantindo a preservação dos mesmos em relação à exposição, à sujeira, luz excessiva e umidade.
- 9.8. É responsabilidade da CONTRATADA a substituição de materiais entregues com avarias, ainda que de culpa da transportadora ou correios, devendo substituí-los no mesmo prazo previsto para entrega.
- 9.9. Todos os materiais a serem entregues serão provisoriamente recebidos, no momento da entrega.
- 9.10. O Conselho fará o recebimento definitivo em até 03 dias úteis. Nesse prazo, os materiais entregues serão inspecionados pelo Fiscal do Contrato ou Funcionário designado, podendo ser aceito ou devolvido, às expensas da Contratada, caso apresente os seguintes problemas técnicos: Amarelamento por contato; Má-distribuição; Arrancamento; Marmorização; Baixa resistência ao arranhado; Podragem; Baixa solidez à luz; Rejeição; Blocagem; Carbonização no acabamento; Secagem muito lenta; Condutividade; Decalque; Tinta desencostando; Efeito fantasma; Falta de brilho; Velatura; Formação de "olhinhos"; Vitificação; Ganho de pontos e Voagem.
- 9.11. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas o CAU/SC deverá pagar à CONTRATADA pela entrega do objeto, conforme estabelecido.
- 10.2. Facilitar, em tempo hábil para a CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha, porventura necessários à entrega do objeto.
- 10.3. Orientar a CONTRATADA com relação à indicação de possíveis fontes de informação, porventura necessárias à entrega do objeto.
- 10.4. Designar empregado responsável para acompanhar a execução do Contrato.



10.5. Exercer permanente gestão e fiscalização na execução do objeto contratado, registrando ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as medidas necessárias para a regularização dos problemas observados.

10.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Jaime Teixeira Chaves, e-mail: jaimeteixeira@causc.gov.br, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pelo fiscal.

11.3. O recebimento definitivo será realizado mediante ACEITE na nota fiscal, no prazo de até 3 dias úteis, pelo fiscal, contado do recebimento provisório.

11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O fiscal deverá encaminhar nota fiscal, juntamente com o aceite do serviço, para o e-mail financeiro@causc.gov.br

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal com aceite pelo fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição do objeto, o período de competência.

12.2. O pagamento será realizado em até 15 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal com aceite pelo financeiro, por meio de boleto bancário ou depósito bancário que não seja identificado.

12.3. Na existência de erros, o CONTRATANTE devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

12.4. Somente serão pagos os serviços/materiais quando, a juízo do CONTRATANTE, forem previstos ou autorizados pelo CONTRATANTE e entregues dentro do prazo estabelecido.

12.5. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega, por parte da CONTRATADA, qualquer obrigação ou apresentação de documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem o devido aceite.

12.8. Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES NACIONAL, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina fará a retenção na fonte os tributos federais previstos na IN RFB 1.234/12.

12.9. O não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "aceite", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais



ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas na lei de contratos administrativos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global (anual) em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global (anual), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor global (anual), em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 0 deste Termo.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis/SC, 24 de abril de 2023.

JAIME TEIXEIRA CHAVES Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2023.04.24 21:18:49 -03'00'

Jaime Teixeira Chaves
**Secretário dos Órgãos
Colegiados**

De acordo:



João Vicente Scarpin
Gerente Geral

Assinado de forma digital
por JOAO VICENTE
SCARPIN:02591016992
Dados: 2023.04.25 18:39:13
-03'00'



Assinado de forma digital por
PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS
HERDEN:88779700900
Dados: 2023.04.26 10:30:05
-03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente CAU/SC

Art. 11 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com finalidade de produção de moradia o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

- I - Elaboração do anteprojeto arquitetônico e dos estudos preliminares necessários;
- II - Elaboração do projeto arquitetônico;
- III - Execução do projeto arquitetônico;
- IV - Avaliação do pós-ocupação;
- V - Demais serviços técnicos necessários para a produção da moradia.

Art. 12 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

- I - Elaboração do plano de intervenção;
- II - Elaboração do projeto arquitetônico da reforma;

Art. 9 – O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social atenderá a demanda a partir de 5 sub-programas de atendimento:

- I - Regularização fundiária;
- II - Produção da moradia;
- III - Melhoria da moradia;
- IV - Assessoria para as cooperativas;
- V - Ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades.

Art. 10 - No caso de assistência técnica de interesse social destinada a regularização fundiária e da edificação a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços técnicos:

- I - Topografia;
- II - Desmembramento e regularização da edificação;
- III - Assistência Jurídica;
- IV - Laudos Técnicos;
- V - Avaliação social e econômica das famílias;
- VI - Trabalho Técnico-Social;
- VII - Demais serviços técnicos necessários para o processo de regularização fundiária e da edificação.

Art. 8 - O Laudo Sócio Urbano e Ambiental deverá conter:

- I - A identificação do recorte de renda do beneficiário;
- II - A situação territorial na qual se encontra;
- III - A identificação do recorte de renda do beneficiário;
- VI - A situação territorial na qual se encontra o imóvel;
- V - A situação ambiental na qual se encontra o imóvel;
- VI - As demais informações necessárias segundo a avaliação do município.

§1º - A Secretária Municipal de Habitação ou afim terá o prazo de ___ dias, a contar da promulgação desta lei, para submeter a Minuta do Laudo Sócio Urbano e Ambiental à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§2º - Aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação, o Laudo Sócio Urbano e Ambiental, passa a ser o instrumento que orientará as ações do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social do Município.

III - Execução da reforma;

IV - Avaliação do pós-ocupação;

VI - Demais serviços técnicos necessários para o melhoramento da moradia.

Art. 13 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de assessoria para cooperativas de habitação o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação em Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

- I - Assessoria para aquisição do imóvel por arquiteto urbanista;
- II - Estudo de diretrizes urbana, social e econômica realizada por arquiteto urbanista;
- III - Estudo social da demanda apresentada a ser realizada por assistente social;
- IV - Laudos técnicos e ambientais a ser realizados por biólogos, arquitetos e engenheiros;
- V - Orientação para captação de recursos;
- VI - Demais serviços técnicos necessários para atender a demanda.

Art. 14 – Para as ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades, o Município deverá estabelecer convênio com a Defensoria Pública para cooperação em ações que visam garantir o direito a moradia adequada das populações de baixa renda.

Art. 15 - A Secretária Municipal de Habitação ou outra secretaria afim deverá cadastrar a demanda, estruturá-la em demanda de interesse social ou demanda de interesse social prioritária, segundo os critérios estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em Interesse Social e classificá-la em individual ou coletiva.

Art. 16 - Demanda coletiva é aquela que cujo problema identificado pelo Laudo Sócio Urbano e Ambiental atinge mais de uma unidade habitacional na mesma unidade de vizinhança.

§1º - No caso da demanda identificada ser coletiva, o beneficiário deverá ser direcionado para os programas habitacionais específicos existentes no Município, propostos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 17 - Demanda individual é aquela cujo problema identificado pelo Laudo Sócio Urbano e Ambiental atinge uma unidade habitacional que precisa de uma ação pontual.

§1º - No caso da demanda identificada ser individual o beneficiário deverá ser atendido pelo que dispõe o Programa Municipal de Assistência Técnica em Interesse Social.

DEMANDA E REDE DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO II

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA

ATENDIMENTO DA DEMANDA DE INTERESSE SOCIAL

ART. 18 - O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de

Interesse Social estruturará-se a partir de duas redes de atendimento, uma pública, denominada de Rede Pública de Assistência Técnica, e outra

privada, denominada de Rede Privada de Assistência Técnica.

§1º - A Rede Privada de Assistência Técnica atenderá a demanda de

interesses social do Município.

§2º - A Rede Pública de Assistência Técnica atenderá a demanda de

interesses social prioritária do Município.

Art. 19 - O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de

Técnica de Interesse Social – ELATHIS.

Art. 20 - Fica instituído o Escritório Local de Assistência Técnica de

Interesse Social – ELATHIS vinculado à Secretária Municipal de Habitação,

o qual será o responsável pelo recebimento de demanda, realização do

Laudo Sócio Urbano e Ambiental e encaminhamento para atendimento,

garantia de estrutura de recursos humanos, técnicos ou financeiros.

§1º - O serviço técnico a ser realizado no ELATHIS será prestado

preferencialmente por profissional concursado, estando, o Município

autorizado a realizar convênios ou parcerias com escritórios de arquitetura

devidamente cadastrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do

Estado de Santa Catarina. Universidades, organizações não-

governamentais ou cooperativas.

§2º - No caso de serviços prestado por técnico mediante realização de

convênios os serviços serão pagos com recursos previstos no Fundo

Municipal de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Estadual

de Habitação de Interesse Social – FEHIS, mediante convênio.

Art. 21 - Os beneficiários da assistência técnica de interesse social de

convênios ou parcerias.

§1º - Poderão ser realizados convênios ou parcerias com escritórios de

arquitetura devidamente cadastrados no Conselho de Arquitetura e

Urbanismo do Estado de Santa Catarina, Universidades, Organizações Não-

Governamentais ou Cooperativas desde que habilitadas e capacitadas para

atirem com assistência técnica em habitação de interesse social.*

§2º - Na seleção e contratação dos profissionais na forma do parágrafo

anterior do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das

entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou

termo de parceria com o ente público e responsável.

§3º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste

artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.



Art. 22 - Com o objetivo de capacitar os profissionais e comunidade

usúaria para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por

esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente

público responsável e as entidades promotoras de programas de

capacitação profissional, residente ou extensão universitária nas áreas de

arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput

deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formação de

metodologias de caráter participativo, a democratização do

conhecimento, além da sustentabilidade.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, (xxx), de (xxxx) de (xxx).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

Art. 22 - Com o objetivo de capacitar os profissionais e comunidade

usúaria para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por

esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente

público responsável e as entidades promotoras de programas de

capacitação profissional, residente ou extensão universitária nas áreas de

arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput

deste artigo devem prever a busca de inovação tecnológica, a formação de

metodologias de caráter participativo, a democratização do

conhecimento, além da sustentabilidade.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, (xxx), de (xxxx) de (xxx).

O PREFEITO MUNICIPAL DE (...) (...) usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu Art. (...) e... considerando que a moradia é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal em seu Art. 6º;

considerando a garantia da função social da propriedade urbana, expressa no inciso XXIII do Art. 5º e Arts. 182 e 183 da Constituição Federal; considerando a garantia da função social da cidade, conforme Art. 182 da Constituição Federal; considerando a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de todos a um adequado nível de vida para si e sua família, incluindo alimentação adequada, vestuário e moradia, e a contínua melhora das condições de vida; considerando o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito a moradia adequada, que aponta os elementos de uma moradia adequada e, dentre eles, especifica a segurança na posse; considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969; considerando os objetivos e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; considerando o texto da Lei Federal nº 11.888/2008 que define Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; considerando o texto da Lei Estadual nº que estabelece a Política Estadual de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

Art. 1 - Fica instituído no Município _____ o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 2 - O Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita.

Art. 3 - Para efeitos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social considera-se:

- I - Assistência técnica: Os serviços técnicos de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, serviço social, geografia, geologia e biologia, e demais agentes necessários para a garantia do direito à moradia das famílias de baixa renda;

- II - Serviços técnicos: Serviços especializados legalmente atribuídos, segundo os conselhos profissionais afins, aos profissionais habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, serviço social, geografia, geologia e biologia ou outras necessárias para garantir o direito à moradia adequada;
- III - Baixa renda: População com rendimento familiar mensal de até cinco salários mínimos, preferencialmente residindo em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social. Ressalvada a demanda de atendimento prioritário do Município conforme definido pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- IV - Demanda prioritária: População com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos, conforme definido pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social.

ATHIS . COMO REGULAR?



Este encarte apresenta uma proposta normativa para regulamentar a Lei 11.888/2008 que trata sobre a ATHIS, nos municípios do Estado de Santa Catarina.

No nível municipal o objetivo é regular a operacionalização da ATHIS, criando mecanismos que aproxime a demanda dos profissionais e que torne as ações de ATHIS com a política urbana e habitacional local.

No nível estadual, o objetivo é promover a estruturação de um Programa Estadual de ATHIS que articule agentes públicos e privados que atuam em nível estadual, que impulsionem e que fortaleçam as ações de assistência técnica que são realizadas em nível municipal.

Estas minutas apontam para a estruturação de uma política de ATHIS a ser implementada em dois níveis governamentais: no estado e no município.

Partindo da Lei Federal e das práticas de assistência técnica realizadas no último período, o CAU/SC apresenta, neste encarte, duas minutas legislativas que partem de uma estratégia de implementação da ATHIS pensada para o Estado de Santa Catarina. Estas minutas apontam para a estruturação de uma política de ATHIS a ser implementada em dois níveis governamentais: no estado e no município.

ATHis

UM DIREITO. MUITAS POSSIBILIDADES.

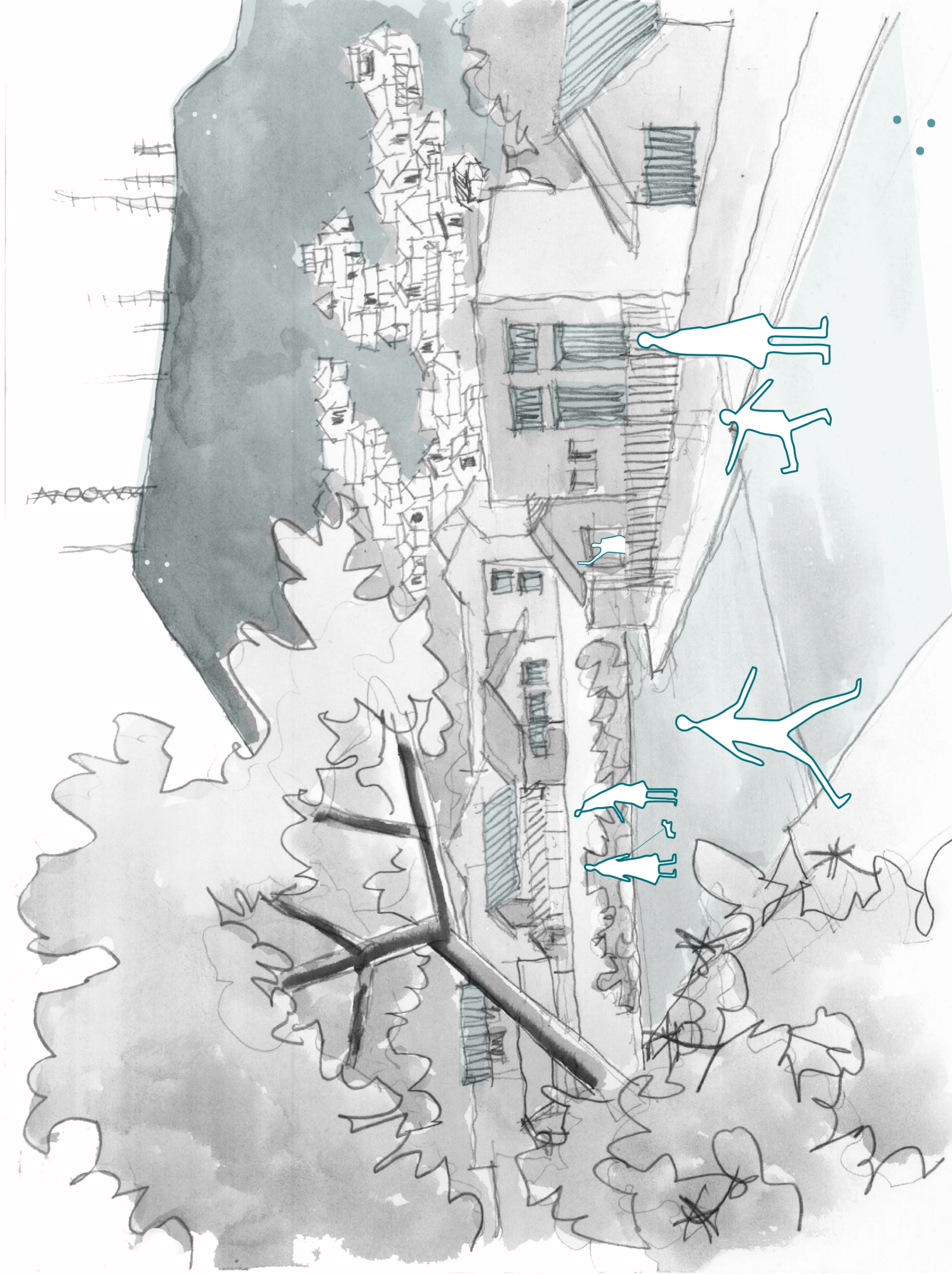


Imagem: Croqui de Almir Francisco Reis. Editado por Talane Bedusch.



CAU/SC

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Santa Catarina

ATHIS



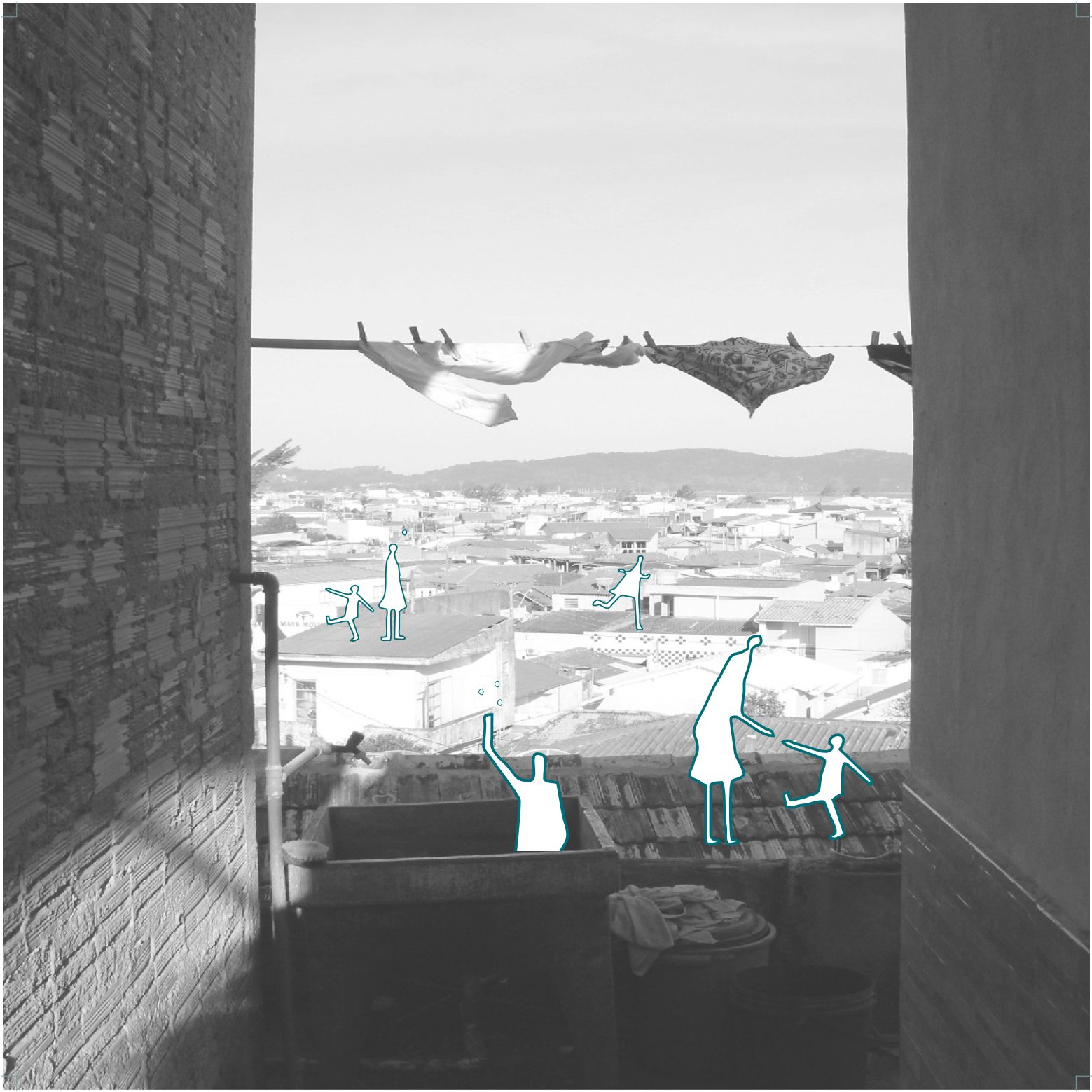
**Assistência Técnica em
Habitação de Interesse Social**

**UM DIREITO.
MUITAS POSSIBILIDADES.**



CAU/SC

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Santa Catarina



APRESENTAÇÃO

Dando continuidade ao trabalho do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC junto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS iniciado desde 2018, com base no Planejamento Estratégico para Implementação da ATHIS, foi revisada e simplificada a Cartilha de ATHIS do CAU/SC.

Nessa nova edição há um enfoque maior no viés público da promoção da ATHIS, como forma de orientar os gestores públicos e reforçar conceitos importantíssimos para a efetiva implementação do direito à moradia.

Esta cartilha apresenta elementos centrais para implementação de uma política pública de ATHIS, definindo os papéis dos diferentes poderes, dos profissionais e da população em geral; lembrando os tipos de atendimento que podem ser tanto na Regularização Fundiária, na Produção de Morádias, na Melhoria de Morádias e na Assessoria às Cooperativas, quando elas existirem.

É de extrema relevância o papel do CAU na divulgação para a sociedade desse direito; na capacitação dos agentes públicos com relação à forma de se estruturar o

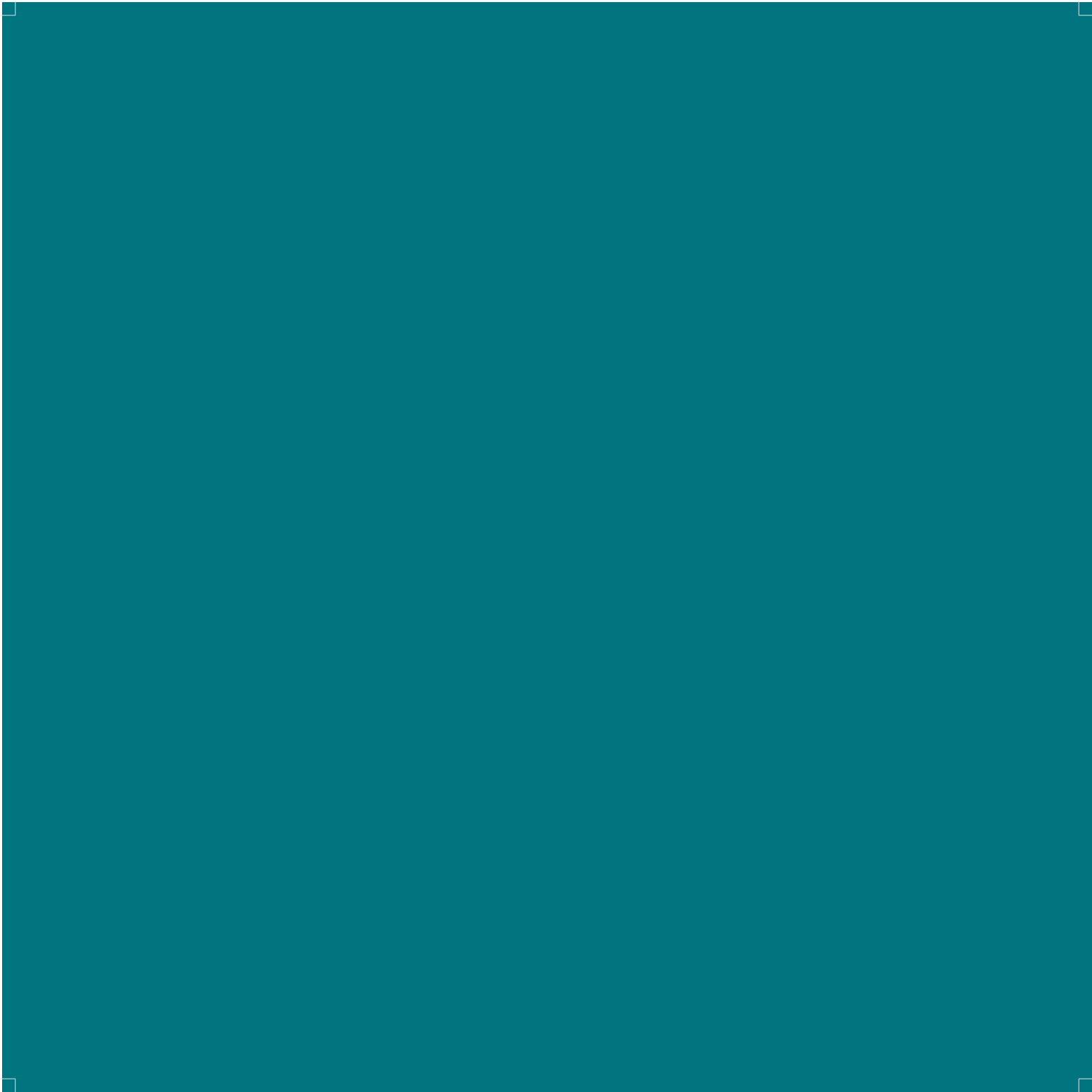
atendimento e agir junto à comunidade a ser beneficiada pelas ações; no fomento da ATHIS como política pública, como ferramenta para a promoção de justiça social e de uma cultura profissional e social no tema; e finalmente, no incentivo a profissionais e escritórios no atendimento desta demanda urgente.

Seguimos juntos para o fortalecimento da atuação do arquiteto e urbanista junto à população carente, reafirmando o papel social da nossa profissão na construção de cidades mais dignas, justas e sustentáveis.

Certa de que teremos apoio dos diversos setores nesta jornada, convidamos a todos para absorverem os conteúdos aqui desenvolvidos e aplicarem em suas cidades, transformando o seu entorno e a vida das pessoas. Assim estaremos cumprindo nossa Missão Arquitetura e Urbanismo para todos!

Atenciosamente,

Patrícia Sarquis Herden
Presidente CAU/SC Gestão 2021-2023



SUMÁRIO

ATHIS . O que é?	06
ATHIS . Linha do Tempo	08
ATHIS . Quem faz? Pra quem?	10
Introdução	11
Poder Público ●○○	12
Profissionais ○●○	14
População ○○●	18
ATHIS . Cenários de Atendimento	20
Introdução	21
Atendimento Rede Pública	22
Regularização Fundiária ●○○○	26
Produção da Moradia ○●○○	28
Melhoria da Moradia ○○●○	30
Assessoria às Cooperativas ○○○●	32
Ações para promoção da justiça e inclusão na cidade	34
Atendimento Rede Privada	36

ATHIS . O QUE É?

São todos os serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, engenharia, direito, serviço social, geografia, geologia, biologia e outras áreas afins, necessários para a garantia do direito à moradia das famílias de baixa renda.

São consideradas, famílias de baixa renda aquelas com rendimento mensal de até três salários mínimos (Lei Federal 11.888/2008), que residem, preferencialmente em ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), ressalvada a demanda de atendimento prioritário do seu município, conforme definido pelo seu Plano Local de Habitação de Interesse Social.



Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Taiane Beduschi.

UMA MORADIA ADEQUADA, SEGUNDO A ONU, DEVE PROPORCIONAR AOS SEUS HABITANTES...

1. SEGURANÇA DA POSSE

Os habitantes precisam estar seguros com relação a sua posse (sem ameaça de despejos) e ao seu território (sem riscos físicos, geológicos ou sociais);

2. DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS, MATERIAIS, INSTALAÇÕES E REDE DE INFRAESTRUTURA

A moradia deve disponibilizar o acesso dos habitantes a água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos e coleta de lixo;

3. ECONOMICIDADE

O custo da moradia não pode ameaçar ou comprometer o exercício de outros direitos humanos dos seus habitantes;

4 . ACESSIBILIDADE

A moradia deve atender às necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados;

5 . HABITABILIDADE

A moradia adequada deve garantir segurança física e estrutural, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento e outras ameaças à saúde;

6. LOCALIZAÇÃO

A moradia deve estar territorialmente articulada às oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais;

7. ADEQUAÇÃO CULTURAL

A moradia deve respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural dos seus habitantes.

Fonte: Comentário n. 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. (UNITED NATIONS, 1991).

ATHIS . LINHA DO TEMPO . CONSTRUÇÃO DO DIREITO À MORADIA PELOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO BRASIL

1945 . Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) organiza o I Congresso Brasileiro de Arquitetos que trata da função social da Arquitetura e do papel do arquiteto para a construção de cidades dignas.

1963 . O IAB promove, em Petrópolis, o Seminário Quitandinha, tendo a habitação e a reforma urbana como temas centrais.

1976 . O Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul (SAERGS), em parceria com a o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RS), cria o programa "Assistência Técnica a Moradia Econômica" (ATME), disponibilizando 70 jovens arquitetos para atender às necessidades de aproximadamente 700 famílias de baixa renda. O programa foi coordenado pelo arquiteto e urbanista Clovis Ilgenfritz da Silva.

1995 . O primeiro Projeto de Lei (PL) da assistência técnica foi iniciativa do autor da ATME, Clovis Ilgenfritz, na época Vereador de Porto Alegre.

1999 . O projeto de Porto Alegre entrou em vigor, tornando-se a primeira lei a assegurar esse direito no Brasil.

2001 . Estatuto da Cidade, regulamentando os artigos da Constituição sobre política urbana.

2002 . O então deputado federal, Clóvis Ilgenfritz apresenta o Projeto de Lei n 6223/2002 que visa ampliar a ATME para o país inteiro. No mesmo ano, em São Paulo é criado o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social.

2003 . Deputado Federal pela Bahia, Arq. Urb. Zezéu Ribeiro, apresenta o PL 889/2003, visando assegurar "às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita ao projeto e construção de moradia econômica."

2005 . Criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS. Diversas entidades promovem, com estruturação da Federação Nacional dos Arquitetos - FNA, 17 seminários regionais em oito estados e um seminário nacional de Assistência Técnica realizado em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul.

2006 . O PL 6.981/2006 (substitutivo do 889/2003), conhecido como "Lei Zezéu Ribeiro", é aprovado na Câmara.

2008 . O PL é aprovado no Senado e sancionado em 24 de dezembro sob o n. 11.888/2008.

2009 . Campanha pela Regulamentação da Lei 11.888/08 com a elaboração e divulgação de cartilhas do CREA/MG e Sindicato de Engenheiros - SENGE/MG.

2010 . Criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O IAB lança o "Manual para implementação da Assistência Técnica Pública e Gratuita a Famílias de Baixa Renda para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social".econômica."

2013 . Elaboração do Planejamento Estratégico do CAU (2013-2023) que define como Missão do Conselho a Arquitetura e Urbanismo para Todos.

2014 . A FNA e CAU/RJ lançam o livro "Assistência Técnica e Direito à Cidade."

2015 . Campanha em homenagem ao Dia do Arquiteto e Urbanista adota como tema a Habitação Social.

2016 . O Plenário do CAU/BR aprova, por unanimidade, a inserção nos planos de ação do CAU/BR e dos CAU/UF do percentual mínimo de 2% (dois por cento) da receita líquida de arrecadação de cada ente para o desenvolvimento de ações de ATHIS com participação de arquitetos e urbanistas.

2018 . Os CAU/UF realizam 18 editais, 25 eventos, quatro publicações, uma campanha e 21 diálogos com Prefeituras e Governos Estaduais para a implementação da Lei 11.888/2008. O CAU/BR e o CONFEA promovem Seminário Nacional de Assistência Técnica.

Criação da Comissão Especial de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - CATHIS - CAU/SC e o Planejamento Estratégico de Implementação da ATHIS - PEI-ATHIS.

E o CAU/SC lança a cartilha "ATHIS - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social", reeditada pelo CAU/BR.

2019 . CAU/UFs desenvolvem ações de capacitação e fomento da ATHIS em seus territórios. Acordo de Cooperação entre CAU/SC e Prefeitura de Chapecó.

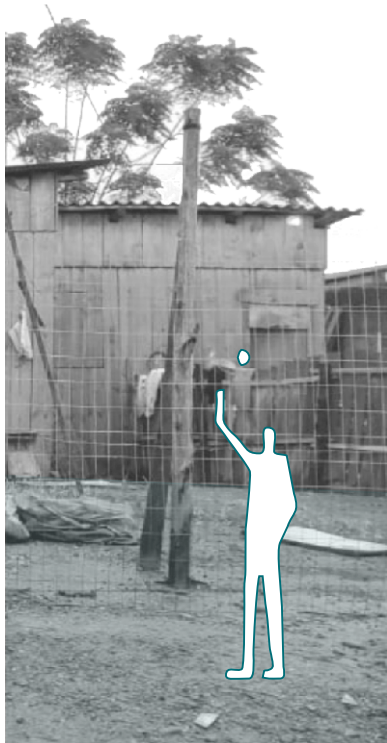
2020/21 . CAU/UFs intensificam ações de capacitação e fomento da ATHIS em seus territórios.

2022 . CAU/SC intensifica ações de fomento para que a ATHIS se torne uma política pública. Incentiva Acordo de Cooperação entre o Conselho e prefeituras. No primeiro semestre, assina com a Prefeitura de Florianópolis.

ATHIS . QUEM FAZ? PRA QUEM ?

Poder Público, profissionais e população beneficiária formam o tripé que sustenta os processos de ATHIS, cada um com um papel e uma contribuição.





A ATHIS deve ser realizada por profissionais habilitados, que podem exercer as suas atividades de modo autônomo, a partir de iniciativas privadas, como empresas, coletivos, universidades, organizações não governamentais ou pelo poder público.

Além de oferecer profissionais habilitados, o poder público tem um papel central na promoção, articulação e gestão dos processos de ATHIS, visto que é dele a responsabilidade de garantir uma moradia adequada para as populações de baixa renda.

Nas páginas a seguir você encontrará informações direcionadas:



Aos servidores públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que pretendem promover a ATHIS em seus municípios. (ver pág. 12)



Aos profissionais que pretendem trabalhar com ATHIS através de suas diferentes arenas de atuação. (ver pág. 14)



À população de baixa renda que busca acessar Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, com base na Lei Federal 11.888/2008. (ver pág. 18)



ATHIS . PODER PÚBLICO . POR QUÊ?

Porque ATHIS é um direito a ser garantido pelo Estado através de suas políticas públicas. A Lei da Assistência Técnica (Lei Federal 11.888/2008) tem como um dos seus fundamentos o direito humano à moradia.

Segundo a Constituição Federal, a moradia é um direito humano (Art. 6) a ser garantido pelo Estado através de suas políticas públicas. Logo, é obrigação do Estado garantir a moradia digna para as famílias de baixa renda.

O Poder Público tem um papel fundamental para a promoção, realização e fiscalização da assistência técnica a partir dos seus três níveis de poder: **Executivo, Legislativo, Judiciário.**

É ele quem articula agentes produtores, organiza e direciona a demanda de habitação de interesse social. Ele é responsável por promover o diálogo da ATHIS com outras políticas públicas.

● PODER EXECUTIVO

O papel do Poder Executivo na ATHIS é de acolher, caracterizar e direcionar a demanda para o programa que melhor atenda às necessidades das famílias!

E como realizar?

Garantindo um “lugar” da ATHIS dentro da administração pública a partir da sua Secretaria de Habitação ou outras afins;

Disponibilizando os profissionais técnicos necessários para o atendimento das demandas das comunidades por assistência técnica;

Garantindo a capitalização do fundo municipal de habitação, utilizando-se dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade e vinculando as ações de assistência técnica à política habitacional do município (Plano, Fundo e Conselho de Habitação), bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Pluri Anual (PPA).

● PODER JUDICIÁRIO

O papel do Poder Judiciário na ATHIS é garantir o cumprimento das normas / leis necessárias para a realização da assistência técnica no município e no estado!

E como realizar?

Garantindo a efetividade dos direitos individuais, coletivos e sociais de todos e todas e resolvendo os conflitos entre cidadão, entidades e Estado;

Fiscalizando a execução de políticas públicas e a vinculação dos investimentos públicos às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e aos Planos Plurianuais (PPA) dos entes federativos;

Garantindo o amplo acesso das populações menos favorecidas aos recursos técnicos necessários à defesa dos seus direitos.

● PODER LEGISLATIVO

O papel do Poder Legislativo na ATHIS é propor e aprovar normas / leis para a realização da assistência técnica no município e no estado!

E como realizar?

Garantindo uma base normativa que dê sustentação para as ações de assistência técnica que serão promovidas pelo Poder Executivo, pela iniciativa privada ou em parceria.

Aqui nesta cartilha você vai encontrar um encarte com uma proposta normativa destinada aos municípios de Santa Catarina.

* Acompanhe as ações do CAU/SC pela promoção da ATHIS pública e gratuita no site www.causc.gov.br/projetos/athis



ATHIS . PROFISSIONAIS . POR QUÊ?

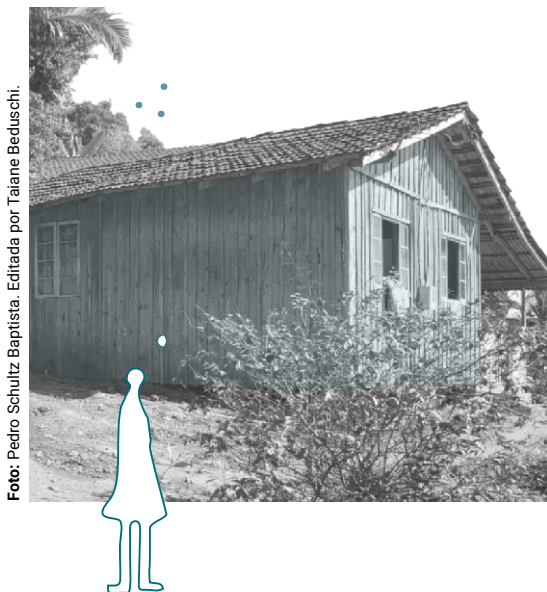


Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Tarane Beduschii.

Porque vivemos em uma sociedade desigual, onde desigual também é o acesso, das populações mais pobres, aos elementos que são indispensáveis ao desenvolvimento da vida, como terra e moradia.

Atuar com ATHIS é a oportunidade, dos arquitetos e urbanistas e também de outros profissionais, de transformar a realidade de nossas cidades, contribuir para o desenvolvimento social e promover o direito à moradia para todos e todas.

Conforme dados do IBGE e do SICCAU, o Brasil tem aproximadamente 1 arquiteto para cada 767 habitantes e apenas 10% da população já utilizou os serviços de arquiteto e urbanista, segundo pesquisa CAU/BR e Datafolha 2022.

**Se temos arquitetos
suficientes para a demanda, o
que explica a realidade das
nossas cidades? A arquitetura
e o urbanismo estão a serviço
de quem?**

**Precisamos reverter este
cenário!**

E o que você precisa saber ?

Que a ATHIS é um direito que precisa de investimento público e da presença de profissionais para se tornar realidade na vida das famílias de baixa renda!

Que as intervenções de ATHIS precisam dialogar com as políticas urbanas e ambientais.

Que qualquer intervenção de ATHIS precisa ter o olhar de um técnico especializado. Os técnicos envolvidos (arquitetos, urbanistas, engenheiros) precisam ser remunerados!

Que a ATHIS é um campo fértil e necessário para a atuação profissional. Não é um trabalho voluntário.

Que o nosso Código de Ética diz que “O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e à identidade cultural.”

(Resolução 521/2013; CAU/BR).

Portanto, lembre-se sempre:

A ATHIS tem caráter multidisciplinar e envolve outros profissionais além dos arquitetos e urbanistas;

A ATHIS envolve todas as atribuições dos profissionais implicados, no caso dos arquitetos e urbanistas, todas aquelas que estão descritas na Lei 12.378/2010;

A ATHIS, enquanto direito, deve ser pública e gratuita para quem recebe assistência técnica, o que não significa que não haja remuneração para quem realiza o serviço;

A ATHIS não é uma ação voluntária e sim uma responsabilidade profissional que visa atender uma necessidade latente nas cidades brasileiras;

Todas as ações de ATHIS implicam em uma Responsabilidade Técnica (RRT) sobre o serviço realizado, e este deve ser adequadamente remunerado.

Precisamos ficar atentos! É pela segurança de quem mora! É para garantir uma moradia adequada! É para promover territórios seguros!



O arquiteto e urbanista pode atuar em ATHIS a partir de diferentes “arenas”, ou seja, pode prestar seus serviços técnicos através de distintos espaços de atuação profissional, como as instituições públicas, as universidades, as organizações não governamentais, os escritórios, as cooperativas, as associações ou de forma autônoma (profissional liberal). Cada espaço de atuação tem as suas especificidades, suas metodologias e seus desafios.

Vamos entender como funciona cada um destes espaços?

ESCRITÓRIOS .

● PROFISSIONAIS LIBERAIS .

São os espaços a partir dos quais os profissionais desenvolvem seus trabalhos de modo autônomo, em conjunto com outros arquitetos de forma associativa ou através de uma pessoa jurídica.

A partir das startups, os profissionais vêm desenvolvendo modelos negócios que tem a melhoria habitacional como um produto social que é oferecido para as famílias de baixa renda. Seus arranjos articulam de modo acessível produto, custo e financiamento, sem desconsiderar a remuneração do técnico responsável pelo projeto, execução e acompanhamento da obra. Outros arranjos para atender demandas de produção, regularização, etc. também podem ser pensados.

● UNIVERSIDADE

É o espaço a partir do qual os alunos e professores atuam em projetos de extensão universitária contribuindo com pesquisas, levantamentos técnicos e formação para desenvolvimento comunitário. Atendem demandas coletivas em

em parceria com entidades formalmente constituídas ou com o poder público.

As atividades são desenvolvidas de forma não remunerada ou, quando possível, através de Bolsas de Estudo e Pesquisa que são disponibilizados aos alunos que desenvolvem as atividades sob a coordenação de um professor.

Atualmente no Brasil, existem quatro núcleos de Residência em Arquitetura e Urbanismo que atuam em ATHIS.

● **ONGS . OSCIPS .**

São os espaços a partir dos quais os profissionais assessoram as populações com serviços técnicos de caráter multidisciplinar, apoiando a sua organização e orientando sobre os caminhos para garantir seus direitos. Atuam de forma independente ou em parceria com outros agentes produtores de ATHIS, públicos ou privados, sempre em diálogo com os moradores. Atendem demandas coletivas através de projetos institucionais que financiam atividades e profissionais.

● **COOPERATIVAS . ASSOCIAÇÕES .**

As cooperativas e associações são formas de organização de indivíduos que têm como objetivo comum o desenvolvimento de uma ação, que na relação com a ATHIS, é a moradia dos seus cooperados ou associados.

No âmbito da ATHIS, as cooperativas podem ser, tanto beneficiárias como agentes produtoras de assistência técnica visto que, na sua organização e forma de gestão, agregam técnicos das mais diferentes áreas.

Atuar com ATHIS é a oportunidade, dos arquitetos e urbanistas e também de outros profissionais, de transformar a realidade de nossas cidades.

**Junte-se a esta causa!
Porque ATHIS é um direito e muitas possibilidades.**

* Acompanhe as ações do CAU/SC pela promoção da ATHIS pública e gratuita no site www.causc.gov.br/projetos/athis



ATHIS . POPULAÇÃO . POR QUÊ?

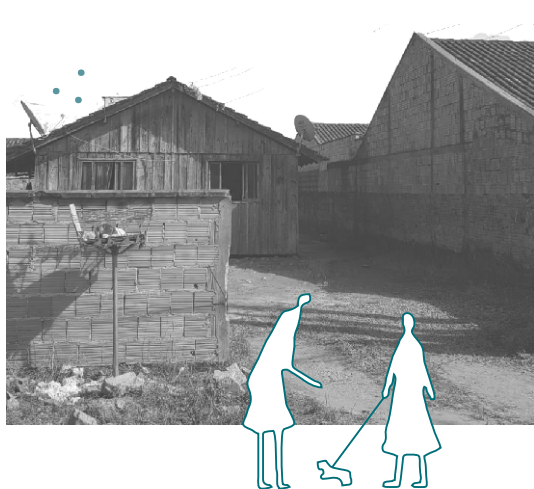


Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Taiane Beduschi.

Porque você tem DIREITO À MORADIA DIGNA. Uma moradia digna é muito mais que um telhado e quatro paredes.

MORADIA DIGNA é ...

- 1** . Ter acesso a bens indispensáveis ao desenvolvimento da vida, como terra e água, bem como a um meio equilibrado;
- 2** . Ter acesso a serviços e bens públicos de infraestrutura (como energia elétrica, sistema de esgoto e coleta de lixo);
- 3** . Ter um abrigo em condições de ocupação estável, sem ameaça de remoções indevidas ou inesperadas;
- 4** . Ter uma habitação financeiramente acessível, via a concessão de subsídios ou do estabelecimento de condições de financiamento compatíveis com o nível de renda das famílias;
- 5** . Estar em uma localização adequada, em áreas urbanas ou rurais, com acesso a serviços de saúde, escolas, creches e transporte público;
- 6** . Ser adequada culturalmente, ou seja, feita com materiais, estruturas e disposição espacial que viabilizem a expressão de identidade cultural e a diversidade de seus habitantes.

E o que você precisa saber ?

Que ATHIS é um direito que deve ser garantido pelo Estado (União, estados e municípios) através de suas políticas públicas para as famílias de baixa renda!

Que você tem direito à ATHIS, pública e gratuita, em qualquer ação que tenha por objetivo a garantia do direito à cidade e à moradia.

Que você tem direito à assistência de profissionais técnicos habilitados quando você for reformar ou construir sua casa.

Que o arquiteto e urbanista pode auxiliar você, organizando suas necessidades em um "projeto" que vai contribuir para a qualidade da sua casa, para o controle dos seus gastos e para a sua segurança.

Que ATHIS deve envolver outros profissionais além do arquiteto e urbanista, e que pode atender demandas de reforma, construção, regularização fundiária ou assessoria para promover o acesso à cidade e à moradia.

E como você pode apoiar?

Exigindo que no seu município existam leis para orientar as ações dos gestores públicos, recursos financeiros no fundo de habitação e técnicos para atender as demandas da população!

Exigindo que os municípios estabeleçam uma forma de atendimento das demandas por ATHIS e promovam ampla divulgação informando as comunidades!

Organizando e informando sua comunidade, e se unindo a outros atores, que defendem ATHIS, pra juntos, promoverem diálogos com os agentes públicos visando materializar esse direito na vida de todos e todas!

**Junte-se a esta causa!
Porque ATHIS é um direito e muitas possibilidades.**

* Acompanhe as ações do CAU/SC pela promoção da ATHIS pública e gratuita no site www.causc.gov.br/projetos/athis

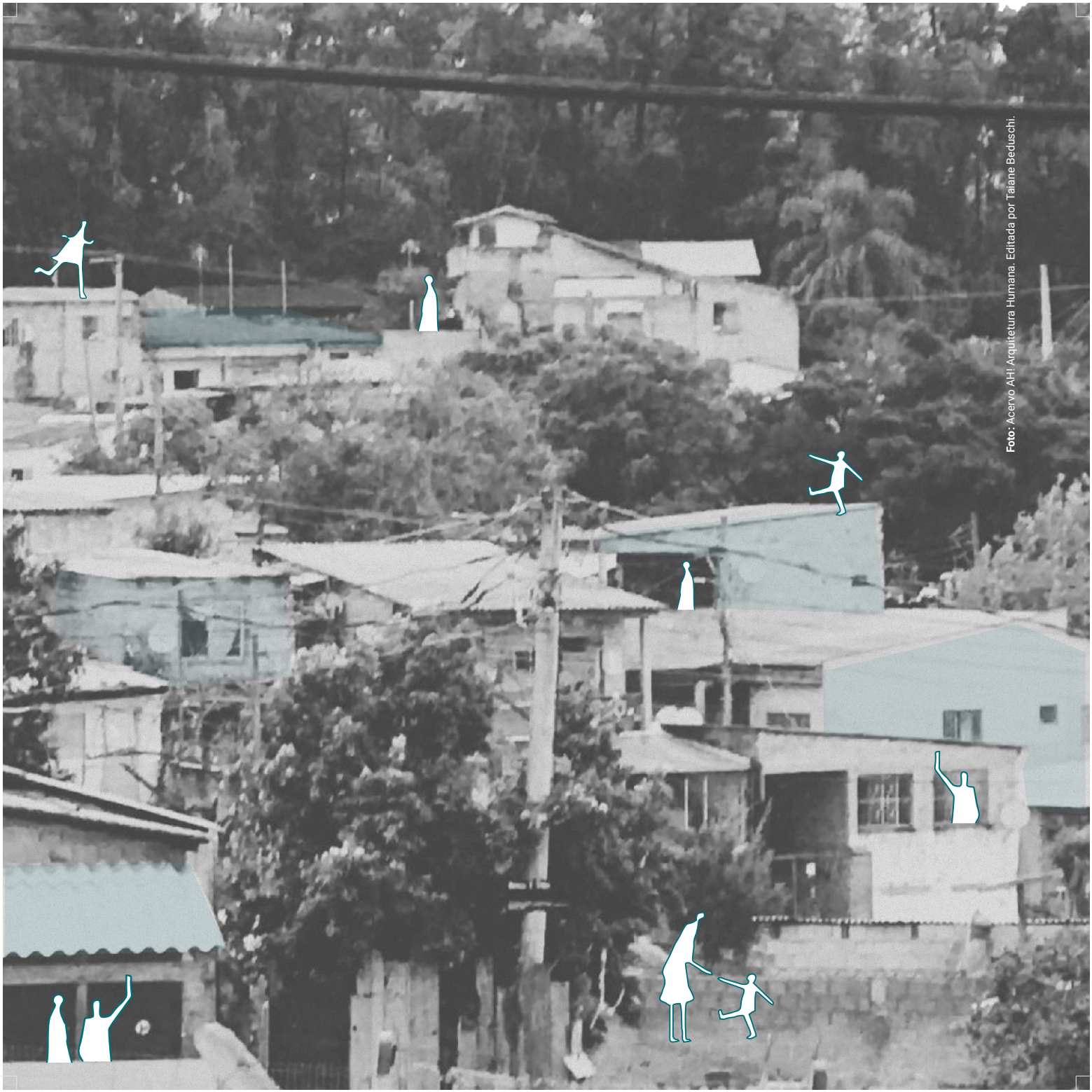


Foto: Acervo AHI, Arquitetura Humana. Editada por Talane Beduschi.

ATHIS . CENÁRIOS DE ATENDIMENTO . INTRODUÇÃO

A Lei Federal 11.888/2008 traz a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, como um direito das famílias de baixa renda. Desde a sua criação, um dos desafios postos é o arranjo para seu funcionamento.

ARRANJO é a forma de articular recursos, agentes.

RECURSO é tudo aquilo que precisamos para fazer ATHIS, ou seja, profissionais, dinheiro e estrutura institucional. Estrutura institucional é o lugar onde a ATHIS será promovida através de uma política pública.

AGENTES produtores são os profissionais técnicos das mais diferentes arenas de atuação: poder público, organizações não governamentais, universidades, escritórios e profissionais liberais.

DEMANDA é a população que precisa da ATHIS para poder ter uma moradia adequada (ver conceito de moradia adequada, segundo a ONU, na página 07).

O resultado deste debate e as pesquisas em torno das experiências de ATHIS durante o processo de elaboração do Plano Estratégico de Implementação da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, foram a INSPIRAÇÃO, para propor os arranjos institucionais apresentados nesta Cartilha.

Estes arranjos partem da perspectiva da ATHIS enquanto um DIREITO a ser GARANTIDO pelo Estado, através de suas políticas públicas.

Lembrando ainda que a ATHIS é uma oportunidade para os profissionais, bem como, uma responsabilidade social dos arquitetos e urbanistas. Os agentes da iniciativa privada entram aqui como parceiros fundamentais para transformar nossas cidades e efetivar o direito à moradia digna para todos.

Este documento pode ser acessado em <http://www.causc.gov.br/projetos/athis>



ATHIS . ATENDIMENTO REDE PÚBLICA ARRANJOS POSSÍVEIS



Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Talane Beduschi.

O Poder Público EXECUTIVO deve identificar em sua estrutura onde inserir uma área responsável pela ATHIS.

Este “lugar” deve prever profissionais, equipamentos adequados e recursos financeiros. As ações desenvolvidas devem estar articuladas ao Plano, ao Fundo e ao Conselho de Habitação, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Plano Plurianual - PPA do Estado e dos municípios. O CAU/SC sugere que este “lugar” configure-se como um “Escritório”, o Escritório Local de Assistência Técnica de Interesse Social - ELATHIS.

A MORADIA É UM VETOR DE INCLUSÃO SOCIAL.

Assim, é importante que a política habitacional dialogue com outras políticas públicas, como a de saúde e de assistência social.

Neste cenário, pode ser estratégico para o Poder Público, estruturar o **ELATHIS** junto às estruturas físicas já existentes do SUS - Sistema Único de Saúde, ou do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Pode ser adotado ainda como critério a distribuição espacial no território, para que o atendimento da demanda dialogue com as políticas públicas e de planejamento urbano.

Institucionalmente, estes escritórios deverão estar vinculados à Secretaria de Habitação Municipal ou órgão correlato. Ela deve ser responsável pelo acolhimento e direcionamento da demanda de ATHIS a partir da realização do Laudo de Análise Social Urbana e Ambiental - LASUA. O ELATHIS deverá ser coordenado por um arquiteto e urbanista ou engenheiro.

O LASUA tem por objetivo identificar o perfil socioeconômico das famílias, a relação da moradia com o território (bairro, cidade, planejamento urbano) e as condições ambientais da ocupação (geográficas, geológicas, culturais).

Deve ser um documento oficial, que orientará a ação do poder público e da iniciativa privada, devendo ser regulamento por Lei Municipal (ver encarte com a proposta normativa).

Ele deverá indicar se a demanda é: (a) Demanda de Interesse Social Prioritária (0 a 3 SM - ou critério específico da política local de HIS), ou; (b) Demanda de Interesse Social.

No primeiro caso, a demanda deverá ser direcionada à Rede Pública de Atendimento, no segundo, a demanda que está fora da prioridade para o poder público, deverá ser atendida pela Rede Privada de ATHIS.

É importante verificar a situação do Fundo e dos Conselhos de Habitação em seu estado e município!

ATHIS . ATENDIMENTO REDE PÚBLICA

QUEM FAZ?

Secretaria Municipal
de Habitação ou afim

* Cada município tem
seus programas que
devem ser
regulamentados por lei e
vinculados ao fundo de
habitação.

PASSO 01.



Cadastro da
demanda no
município

PASSO 02.



Análise social,
urbana e ambiental

PASSO 03.



Emissão de Laudo
Social Urbano e
Ambiental (LASUA)

PASSO 04.



Direcionamento da
demanda para uma
Rede e um Programa*

A família é demanda prioritária?

SIM!

NÃO!

Direcionamento para a
REDE PÚBLICA

Direcionamento para a
REDE PRIVADA

*ver página 36

**REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

* Programa de ...

ATHIS

**PRODUÇÃO DA
MORADIA**

DEMANDA
COLETIVA

DEMANDA
PONTUAL

ELATHIS

DEMANDA
PONTUAL

DEMANDA
COLETIVA

Outros programas
(ex: Papel Passado)

Escritório Local de
Assistência Técnica de
Interesse Social
(Articulado territorialmente a
Rede SUAS/SUS)

Outros programas
(ex: MCMV)

**REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

**PRODUÇÃO DA
MORADIA**

**MELHORIA DA
MORADIA**

**ASSESSORIA P/
COOPERATIVAS**



Ver arranjo pág. 26



Ver arranjo pág. 28



Ver arranjo pág. 30



Ver arranjo pág. 32



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O LASUA* deve indicar se a demanda é Coletiva ou Individual. Coletiva é quando há mais de uma unidade habitacional envolvida. Neste caso, a ação de ATHIS pode ser atendida por diferentes fontes de recursos e programas habitacionais. Individual é quando o problema habitacional atinge somente um lote, necessitando de uma ação pontual de ATHIS.

As demandas coletivas geralmente necessitam de investimentos maiores e, portanto, devem ser direcionadas para programas governamentais estruturados para esta escala de atendimento.

O LASUA*, emitido pela Secretaria de Habitação Municipal ou órgão similar, deverá identificar o perfil socioeconômico da famílias beneficiária. Uma vez definido o recorte de renda em relação à Política Habitacional Local, a demanda será classificada como de Interesse Social ou como Interesse Social Prioritária.

Além da faixa de renda, o LASUA* deverá identificar as características físicas da ocupação (tipo de propriedade, tamanho do lote, uso e restrições ambientais), necessárias para a regularização fundiária do lote e da edificação.

Após a elaboração do Laudo, a demanda deverá ser enviada para o ELATHIS*, para que seja dado encaminhamento às ações necessárias para a efetivação da Regularização Fundiária da demanda Prioritária.

O arranjo proposto ao lado apresenta o passo-a-passo de uma demanda de regularização fundiária pontual no ELATHIS, identificando quem é o Técnico responsável, quais atores podem ser envolvidos no processo e como viabilizar as atividades de cada etapa.

PASSO 01.



topografia do lote e levantamento da edificação

PASSO 02.



regularização da edificação (moradia) na prefeitura

ex: desmembramento, regularização cadastral (IPTU)

PASSO 03.



regularização cartorial

averbação, registro de desmembramento, ajuste de titulação,...

QUEM FAZ?

Topógrafo
profissional do
quadro de
servidores
públicos

COM O APOIO DE

Universidades

COMO?

**Convênio;
Contrato de
Repasse;
Termos de
Parceria.**

QUEM FAZ?

**Arquiteto
Urbanista**
profissional do
quadro de
servidores
públicos

COM O APOIO DE

**Universidades
Iniciativa Privada
(Escritório/ ONG/
OSCIP)**

COMO?

**Convênio;
Contrato de
Repasse;
Termos de
Parceria.**

QUEM FAZ?

Advogado
profissional do
quadro de
servidores
públicos

COM O APOIO DE

**Universidades
(SAJU)**

COMO?

**Convênio;
Contrato de
Repasse;
Termos de
Parceria.**

Poderão ser
utilizados
recursos do
**Fundo Municipal
de Habitação de
Interesse Social**

⋮

A lei do fundo
deve prever!
* ver encarte
Proposta
Normativa



PRODUÇÃO DA MORADIA

“A produção da moradia é a construção de uma unidade habitacional completa em lote próprio, cedido ou em área passível de regularização fundiária, envolvendo o projeto arquitetônico executivo, bem como a sua aprovação junto aos órgãos competentes, a execução da obra, a compra do material de construção e o acompanhamento da obra.”

O LASUA*, emitido pela Secretaria de Habitação Municipal ou órgão similar, deverá identificar o perfil socioeconômico da família beneficiária. Uma vez definido o recorte de renda em relação à Política Habitacional Local, a demanda será classificada como de Interesse Social ou como Interesse Social Prioritária.

Além da faixa de renda, o LASUA* deverá identificar as necessidades da família em termos de espaço (programa de necessidades) e informar se o lote a ser edificado está livre de qualquer tipo de risco, físico, geológico ou jurídico.

Após a elaboração do Laudo, este deverá ser enviado para o ELATHIS*, para que seja dado encaminhamento às ações necessárias para a efetivação da Produção da Moradia.

O arranjo proposto ao lado apresenta o passo-a-passo de uma demanda de produção de moradia pontual no ELATHIS, identificando quem é o técnico responsável, quais atores podem ser envolvidos no processo e como viabilizar as atividades de cada etapa, apresentando cenários possíveis de subsídio e financiamento para a etapa de execução do projeto.

PASSO 01.



definição do programa de necessidades junto a família e elaboração do anteprojeto

PASSO 02.



Elaboração do projeto arquitetônico executivo e aprovação do projeto

PASSO 03.



Execução do projeto arquitetônico

PASSO 04.



Avaliação pós ocupação

QUEM FAZ?

Universidades

C/ ORIENTAÇÃO DE

Arquiteto Urbanista

profissional do quadro de servidores públicos

COMO?

Convênio; Contrato de Repasse; Termos de Parceria.

QUEM FAZ?

Arquiteto Urbanista
profissional do quadro de servidores públicos

COM O APOIO DE

Universidades

COMO?

Convênio; Contrato de Repasse; Termos de Parceria.



QUEM FAZ?

Arquiteto Urbanista
profissional do quadro de servidores públicos



QUEM FAZ?

Família executa

Substituir recurso rentável pela execução

COMO?

família executa c/ recursos próprios.

Rede Pública executa

10% ou 30% de retorno ao fundo de habitação

COMO?

recursos subsidiados pelo fundo de habitação (90% a 70% de subsídio).

QUEM FAZ?

Universidades Escritórios

COMO?

Convênio; Contrato de Repasse; Termos de Parceria.



MELHORIA DA MORADIA

"A melhoria da moradia é a intervenção parcial (reforma) que tem por objetivo a qualificação dos espaços, o reforço estrutural ou a ampliação da unidade habitacional, em lote próprio, cedido ou em área passível de regularização fundiária."

A demanda por melhorias habitacionais não têm sido atendidas pelos programas habitacionais públicos, que geralmente focam seus investimentos (subsídio ou financiamento) em produção habitacional, infraestrutura ou regularização fundiária.

O LASUA*, emitido pela Secretaria de Habitação Municipal ou órgão similar, deverá identificar o perfil socioeconômico da famílias beneficiária. Uma vez definido o recorte de renda em relação à Política Habitacional Local, a demanda será classificada como de Interesse Social ou como Interesse Social Prioritária. Além da faixa de renda, o LASUA* deverá identificar as necessidades da família em termos de espaço (programa de necessidades), as intervenções necessárias para qualificar a unidade habitacional e informar se o lote a ser edificado está livre de qualquer tipo de risco, físico, geológico ou jurídico. Após a elaboração do Laudo, este deverá ser enviado para o ELATHIS*, para que seja dado encaminhamento às ações necessárias para a efetivação da Melhoria da Moradia.

O arranjo proposto ao lado apresenta o passo-a-passo de uma demanda de produção de moradia pontual no ELATHIS, identificando quem é o Técnico responsável, quais atores podem ser envolvidos no processo e como viabilizar as atividades de cada etapa, apresentando cenários possíveis de subsídio e financiamento para a etapa de execução do projeto.



PASSO 01.

Diagnóstico de necessidades de intervenção junto a família e elaboração do plano de intervenção



PASSO 02.

Elaboração do projeto arquitetônico executivo de reforma



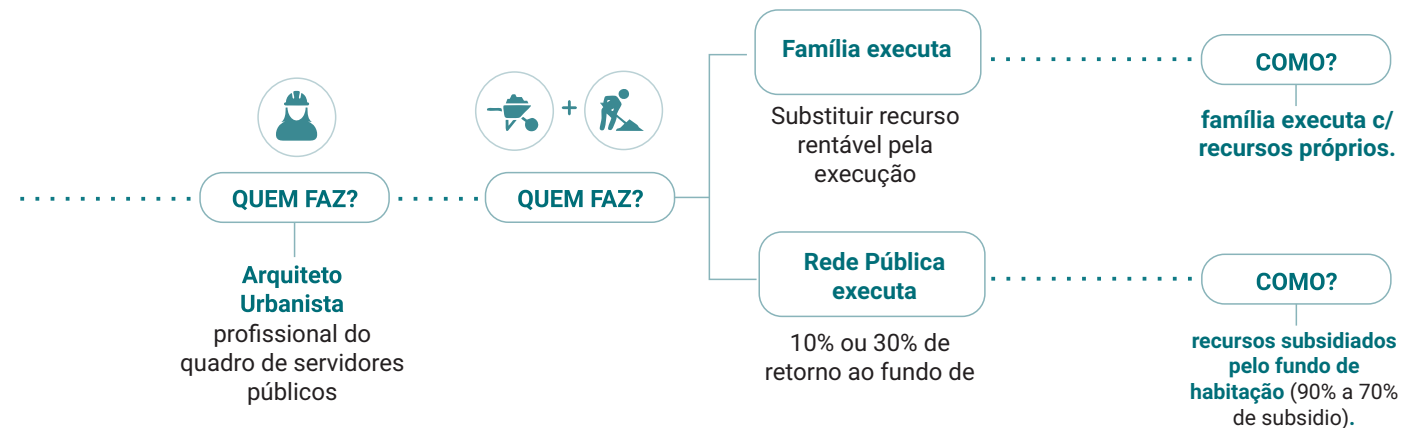
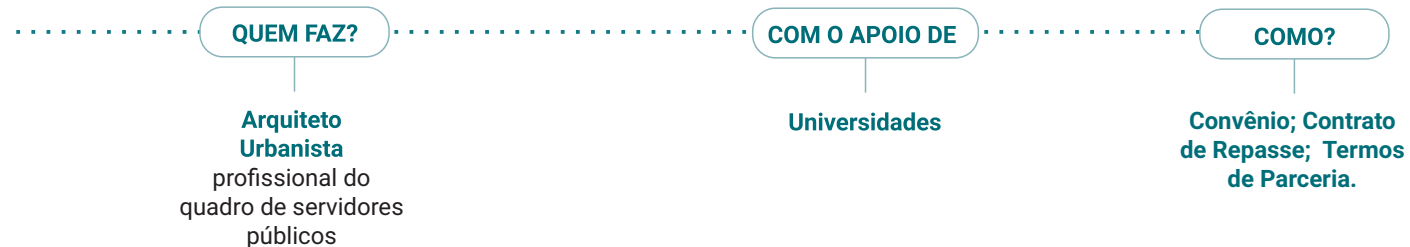
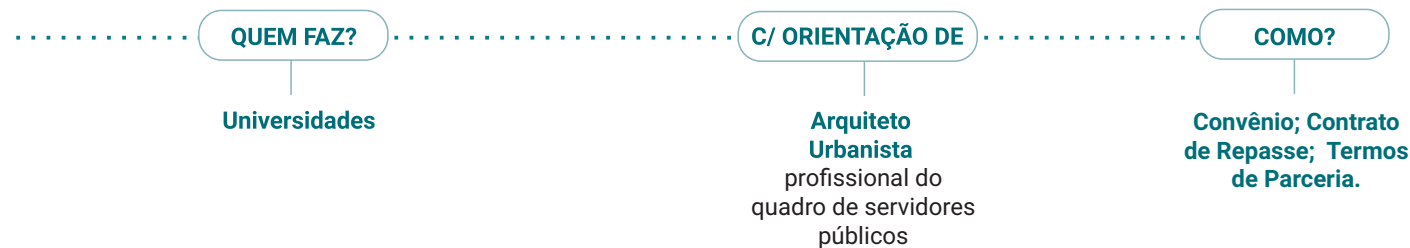
PASSO 03.

Execução da reforma



PASSO 04.

Avaliação pós ocupação





ASSESSORIA TÉCNICA P/ COOPERATIVAS

As cooperativas habitacionais organizam parte da demanda. Tendem a buscar apoio para aquisição da terra (seja por compra ou regularização das posses), para estudos de viabilidade urbana e socioeconômica, para projetos urbanísticos e arquitetônicos ou ainda, outras atividades necessárias para viabilizar o acesso à recursos para efetivação da construção habitacional. Este tipo de demanda não têm sido atendidas pelos programas habitacionais públicos, que geralmente focam seus investimentos (subsídio ou financiamento) em produção habitacional, infraestrutura ou regularização fundiária.

O LASUA*, emitido pela Secretaria de Habitação Municipal ou órgão similar, deverá identificar o perfil socioeconômico da famílias beneficiária. Uma vez definido o recorte de renda em relação à Política Habitacional Local, a demanda será classificada como de Interesse Social ou como Interesse Social Prioritária. Após a elaboração do Laudo, este deverá ser enviado para o ELATHIS*, para que seja dado encaminhamento às ações necessárias para a efetivação da Melhoria da Moradia. Além do trabalho do arquiteto, as cooperativas também precisam de outros profissionais (topógrafo, geólogo, biólogo, engenheiro, etc), que poderão fazer parte do quadro da Rede Pública ou serem contratados via convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, firmados com Universidades ou Iniciativa Privada.

O arranjo proposto ao lado apresenta o passo-a-passo de uma demanda de Assessoria às Cooperativas no ELATHIS, identificando quem é o Técnico responsável, quais atores podem ser envolvidos no processo e como viabilizar as atividades de cada etapa, apresentando cenários possíveis de subsídio e financiamento para a etapa de execução do projeto.



PASSO 01.

Orientação p/ aquisição do imóvel

(terra ou edificação, nos casos de reciclagem de uso em pré-existência)



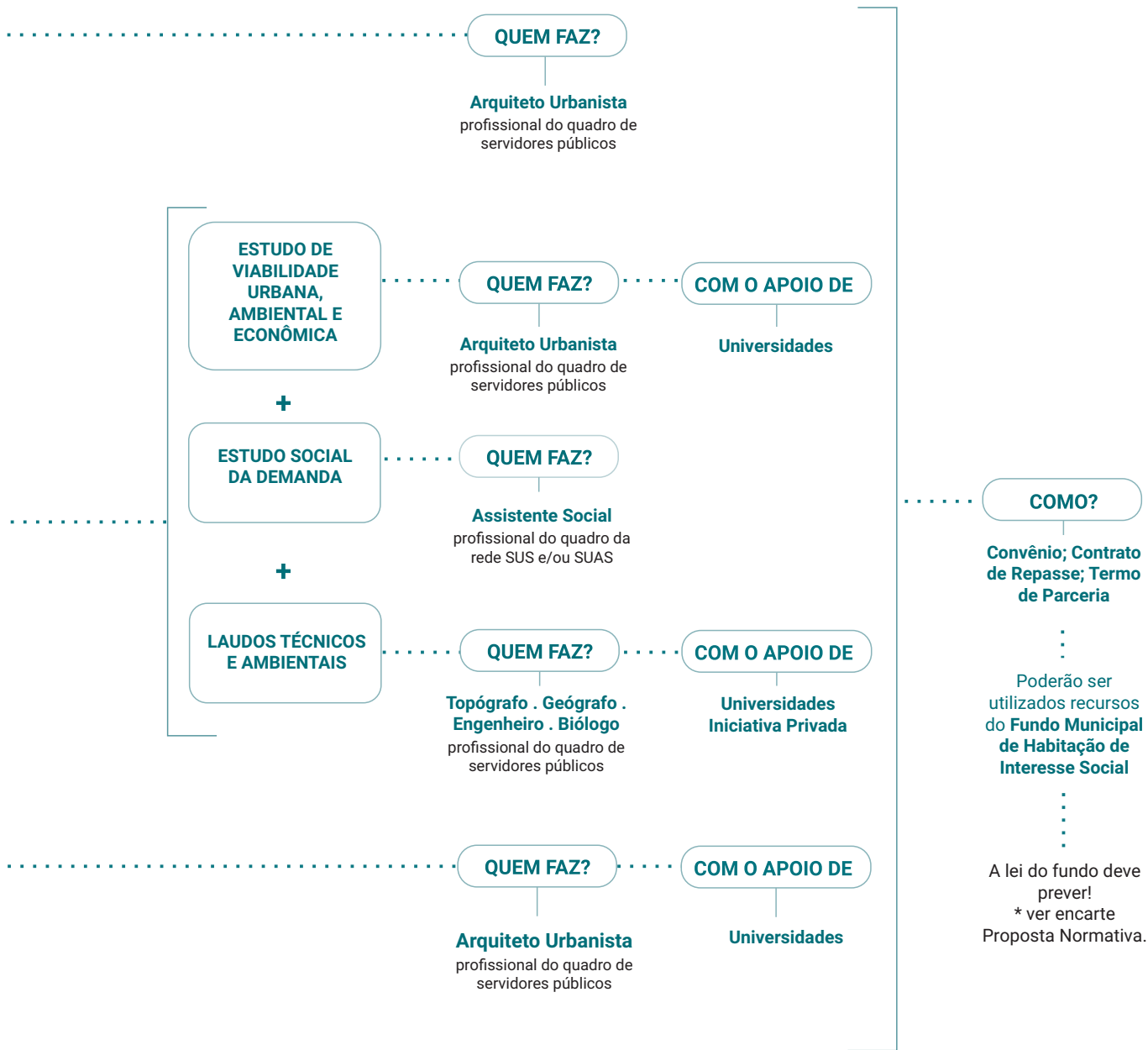
PASSO 02.

Conjunto de estudos preliminares



PASSO 03.

Orientações p/ captação de recursos





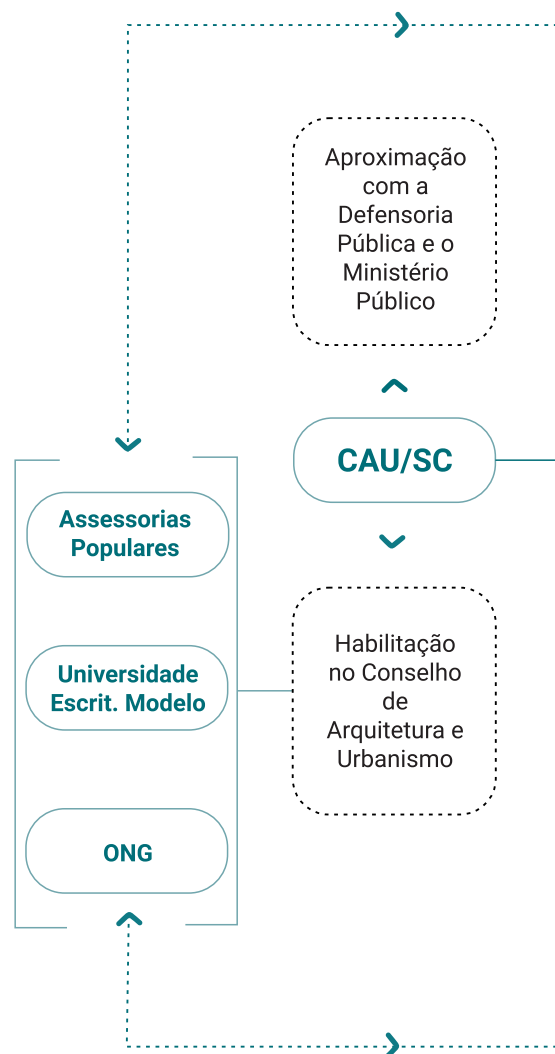
AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL NA CIDADE

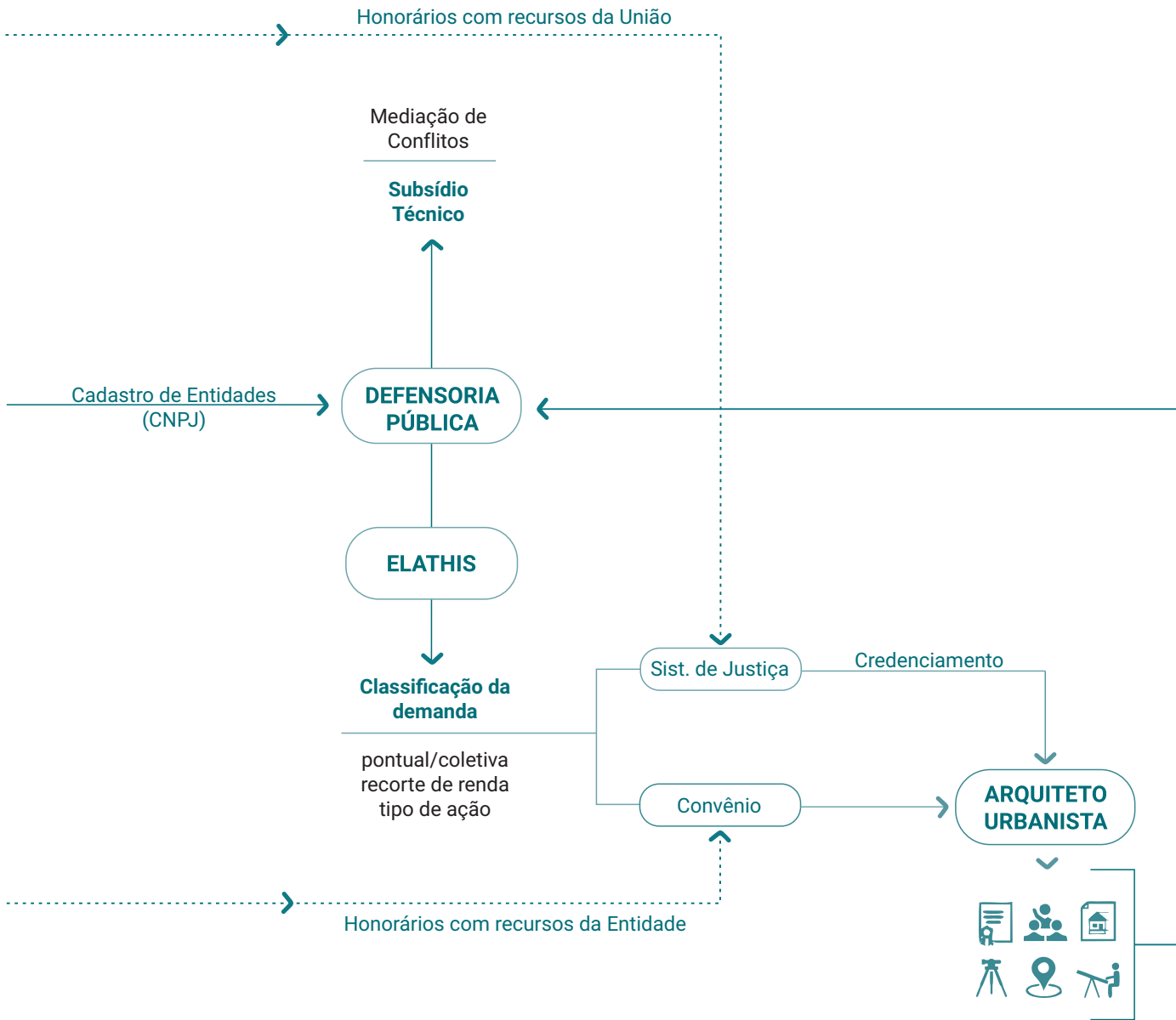
Estas ações devem partir da aproximação do CAU/SC com a Defensoria Pública, com o objetivo de fomentar a realização de convênios ou outras formas de parcerias para a realização de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, direcionados ao atendimento das demandas da instituição, que presta orientação jurídica e defende os direitos das populações mais vulneráveis.

As entidades, profissionais ou escritórios interessados em atuar com esta demanda, devem ter registro no CAU/SC, mesmo quando entidade mista, desde que a sua natureza, expressa em Estatuto ou Contrato Social, tenha relação com as atribuições do Arquiteto e Urbanista. Uma vez habilitada, estes profissionais podem credenciar-se junto à Defensoria Pública para atender as demandas pontuais de ATHIS, sendo remuneradas pelo próprio Judiciário, ou firmando convênio para o atendimento das demandas coletivas. Neste caso, estas entidades devem ser remunerados por fundos externos captados por conta própria, uma prática comum das ONG's e dos coletivos de Assessorias Populares. A proposta de remunerar a ATHIS pelo Poder Judiciário é semelhante ao que já ocorre com as perícias técnicas (de acordo com o PEI-ATHIS).

O arranjo proposto ao lado apresenta uma forma de aproximar a ATHIS das demandas da Defensoria Pública, identificando potenciais parceiros e a viabilização de cada etapa.

O cadastro das entidades habilitadas para trabalhar com ATHIS deve ser realizado através de um diálogo com o CAU/SC. O ELATHIS* deve classificar a demanda, direcionando-a para um atendimento via convênio ou via Sistema de Justiça. Quando a demanda partir da Defensoria Pública, esta pode encaminhar diretamente ao escritório para realização de atividades técnicas específicas, garantindo a defesa do direito das famílias.







ATHIS . ATENDIMENTO REDE PRIVADA AÇÃO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS



Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Tatiene Beduschi.

Entende-se por REDE PRIVADA a articulação entre agentes que poderão operacionalizar a ATHIS a partir de suas estruturas, adotando metodologias próprias e diferentes fontes de financiamento.

Embora independentes, é importante que suas ações estabeleçam diálogo com o poder público, não somente no que tange a financiamentos, mas também no que se refere ao território e a priorização da demanda.

Integram a Rede Privada de atendimento, os escritórios, os profissionais liberais, as cooperativas habitacionais, as universidades e as organizações não governamentais. Esta Rede é autônoma e pode ser acionada pelo poder público para atender as famílias de baixa renda que não forem classificadas como Demanda Prioritária na avaliação feita pelo poder público, a partir dos critérios estabelecido pelas suas políticas sociais.

Na proposta de estruturação da ATHIS desta Cartilha, o poder público, através da sua Secretaria de Habitação ou órgão correlato teria a responsabilidade de emitir o Laudo de Análise Social Urbana e Ambiental - LASUA para orientar as ações dos agentes privados.

Os agentes da Rede Privada deverão ser cadastrados e identificados pelo CAU/SC ou outra entidade parceira com atuação de abrangência estadual.

A importância de centralizar o cadastro dos agentes no CAU/SC é vital para assegurar a idoneidade do processo, uma vez que o Conselho possui o cadastro de todos os profissionais ativos, podendo atestar a legalidade da atuação destes profissionais. Na perspectiva de uma atuação multidisciplinar, o CAU/SC poderá ser o articulador central na aproximação com outros conselhos profissionais, com o objetivo de se estruturar uma rede multidisciplinar para ATHIS.

O CAU/SC também poderá ofertar cursos de aperfeiçoamento e capacitação voltados para práticas de ATHIS.

*** Acompanhe as ações do CAU/SC pela promoção da ATHIS pública e gratuita no site www.causc.gov.br/projetos/athis**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos contribuir para a construção de cidades mais justas, onde a moradia seja direito de todos não apenas no papel, mas na prática.

O conteúdo aqui revisitado possui o objetivo de orientar e dar diretrizes para a implementação de uma política pública municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS com enfoque específico para o Poder Público.

Estamos à disposição para somar esforços na ampla comunicação com a sociedade, na capacitação de profissionais para lidar com essa demanda específica e sensível, bem como fomentar ações e iniciativas que transformem a realidade de diversas famílias que estão à margem da cidade formal.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina reitera sua disponibilidade de apoiar iniciativas do Poder Público na implementação da ATHIS, capacitação de seus técnicos ou mesmo na elaboração de normativos e legislação sobre o tema.

Reforça-se a necessidade de instalação de um Conselho Municipal de Habitação; de elaboração e atualização de um Plano

Municipal ou Local de Habitação que apresente diagnóstico real das condições e demandas habitacionais do município; e a garantia de um Fundo Municipal de Habitação que promova ações efetivas com recursos que possibilitem contrapartida para captação de verba de outras esferas.

Dito isso, convidamos a todos para fazer valer a Lei Federal 11.888/08 e desenvolver em parceria com o poder público municipal, estadual e federal iniciativas e soluções para as demandas de moradia em suas cidades.

Vamos juntos fazer Arquitetura e Urbanismo para todos!

* Acompanhe as ações do CAU/SC pela promoção da ATHIS pública e gratuita no site www.causc.gov.br/projetos/athis





FICHA CATALOGRÁFICA

(Edição 2022)

Organização

Karla Moroso de Azevedo
Taiane Chala Beduschi

Texto

Karla Moroso de Azevedo
Taiane Chala Beduschi
Cristiano Muller
Pedro Schultz Fonseca Baptista

Projeto Gráfico e Capa*

Taiane Chala Beduschi

Realização

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC)

* Ilustração sobre croqui disponível no acervo de imagens do CAU/SC. Autor do croqui: Almir Francisco Reis.

O **AH! Arquitetura Humana** é um escritório de arquitetura e urbanismo localizado na cidade de Porto Alegre/RS, que foi contratado em 2017 pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para a elaboração do Plano Estratégico de Implementação de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.



* QR CODE da Lei 11.888/2008



AH! Arquitetura Humana

Arq. Urb. Karla Moroso de Azevedo
Arq. Urb. Taiane Chala Beduschi



UM DIREITO. MUITAS POSSIBILIDADES.
ATHIS

ATHIS

UM DIREITO. MUITAS POSSIBILIDADES.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
de Santa Catarina - CAU/SC**

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente

Silvy Helena Caprario
Vice Presidente

**Comissão Especial de Assistência
Técnica para Habitação de Interesse
Social - CATHIS 2022**

Rosana Silveira
Coordenadora

Silvy Helena Caprario
Coordenadora Adjunta

Gogliardo Vieira Maragno
Titular

Gabriela Hanna Tondo
Suplente

Lilian Louise Fabre Santos
Suplente

Newton Marçal Santos
Suplente

Pedro Schultz Fonseca Baptista
Assessor

Jucelio Dall'Agnol
Estagiário

Amanda Cristina Padova
Estagiária

Art. 11 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com finalidade de produção de moradia o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

I - Elaboração do anteprojeto arquitetônico e dos estudos preliminares necessários;

II - Elaboração do projeto arquitetônico;

III - Execução do projeto arquitetônico;

IV - Avaliação do pós-ocupação;

V - Demais serviços técnicos necessários para a produção da moradia.

Art. 12 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de melhoramento da moradia o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

I - Elaboração do plano de intervenção;

II - Elaboração do projeto arquitetônico da reforma;

Art. 9 – O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social atenderá a demanda a partir de 5 sub-programas de atendimento:

I - Regularização fundiária;

II - Produção da moradia;

III - Melhoria da moradia;

IV - Assessoria para as cooperativas;

V - Ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades.

Art. 10 - No caso de assistência técnica de interesse social destinada a regularização fundiária e da edificação a Política Estadual de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social assegurará os seguintes serviços técnicos:

I - Topografia;

II - Desmembramento e regularização da edificação;

III - Assistência Jurídica;

IV - Laudos Técnicos;

V - Avaliação social e econômica das famílias;

VI - Trabalho Técnico-Social;

VII - Demais serviços técnicos necessários para o processo de regularização fundiária e da edificação.

Art. 8 - O Laudo Sócio Urbano e Ambiental deverá conter:

I - A identificação do recorte de renda do beneficiário;

II - A situação territorial na qual se encontra;

III - A identificação do recorte de renda do beneficiário;

VI - A situação territorial na qual se encontra o imóvel;

V - A situação ambiental na qual se encontra o imóvel;

VI - As demais informações necessárias segundo a avaliação do município.

§1º - A Secretária Municipal de Habitação ou afim terá o prazo de ___ dias, a contar da promulgação desta lei, para submeter a Minuta do Laudo Sócio Urbano e Ambiental à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§2º - Aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação, o Laudo Sócio Urbano e Ambiental, passa a ser o instrumento que orientará as ações do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social do Município.

III - Execução da reforma;

IV - Avaliação do pós-ocupação;

VI - Demais serviços técnicos necessários para o melhoramento da moradia.

Art. 13 - Para a assistência técnica para habitação de interesse social com a finalidade de assessoria para cooperativas de habitação o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação em Interesse Social assegurará os seguintes serviços:

I - Assessoria para parâmetros de aquisição do imóvel por arquiteto urbanista;

II - Estudo de diretrizes urbana, social e econômica realizada por arquiteto urbanista;

III - Estudo social da demanda apresentada a ser realizada por assistente social;

IV - Laudos técnicos e ambientais a ser realizados por biólogos, arquitetos e engenheiros;

V - Orientação para captação de recursos;

VI - Demais serviços técnicos necessários para atender a demanda.

Art. 14 – Para as ações para a promoção da justiça e inclusão nas cidades, o Município deverá estabelecer convênio com a Defensoria Pública para cooperação em ações que visam garantir o direito a moradia adequada das populações de baixa renda.

Art. 15 - A Secretária Municipal de Habitação ou outra secretaria afim deverá cadastrar a demanda, estruturá-la em demanda de interesse social ou demanda de interesse social prioritária, segundo os critérios estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em Interesse Social e classificá-la em individual ou coletiva.

Art. 16 - Demanda coletiva é aquela que cujo problema identificado pelo Laudo Sócio Urbano e Ambiental atinge mais de uma unidade habitacional na mesma unidade de vizinhança.

§1º - No caso da demanda identificada ser coletiva, o beneficiário deverá ser direcionado para os programas habitacionais específicos existentes no Município, propostos pela Política Municipal de Habitação.

Art. 17 - Demanda individual é aquela cujo problema identificado pelo Laudo Sócio Urbano e Ambiental atinge uma unidade habitacional que precisa de uma ação pontual.

§1º - No caso da demanda identificada ser individual o beneficiário deverá ser atendido pelo que dispõe o Programa Municipal de Assistência Técnica em Interesse Social.

DEMANDA E REDE DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO II

ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO III

Art. 18 - O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social estruturará-se a partir de duas redes de atendimento, uma pública, denominada de Rede Pública de Assistência Técnica, e outra privada, denominada de Rede Privada de Assistência Técnica.

§1º - A Rede Privada de Assistência Técnica atenderá a demanda de interesse social do Município.

§2º - A Rede Pública de Assistência Técnica atenderá a demanda de interesse social prioritária do Município.

Art. 19 - O Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social estruturará-se a partir de Escritórios Locais de Assistência Técnica de Interesse Social – ELATHIS.

Art. 20 - Fica instituído o Escritório Local de Assistência Técnica de Interesse Social – ELATHIS vinculado à Secretária Municipal de Habitação, o qual será o responsável pelo recebimento de demanda, realização do Laudo Sócio Urbano e Ambiental e encaminhamento para atendimento, garantia de estrutura de recursos humanos, técnicos ou financeiros.

§1º - O serviço técnico a ser realizado no ELATHIS será prestado preferencialmente por profissional concursado, estando, o Município autorizado a realizar convênios ou parcerias com escritórios de arquitetura devidamente cadastrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina. Universidades, organizações não-governamentais ou cooperativas.

§2º - No caso de serviços sendo pagos com recursos previstos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, mediante convênio.

Art. 21 - Os beneficiários da assistência técnica de interesse social de baixa renda e não inseridos na demanda de atendimento prioritária do município serão atendidos pela rede privada local mediante realização de convênios ou parcerias.

§1º - Poderão ser realizados convênios ou parcerias com escritórios de arquitetura devidamente cadastrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina, Universidades, Organizações Não-Governamentais ou Cooperativas desde que habilitadas e capacitadas para atenderem com assistência técnica em habitação de interesse social.*

§2º - Na seleção e contratação dos profissionais na forma do parágrafo anterior do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§3º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE (...) (...) usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu Art. (...) e... considerando que a moradia é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal em seu Art. 6º;

considerando a garantia da função social da propriedade urbana, expressa no inciso XXIII do Art. 5º e Arts. 182 e 183 da Constituição Federal; considerando a garantia da função social da cidade, conforme Art. 182 da Constituição Federal;

considerando a ratificação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de todos a um adequado nível de vida para si e sua família, incluindo alimentação adequada, vestuário e moradia, e a contínua melhora das condições de vida;

considerando o Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas sobre o direito a moradia adequada, que aponta os elementos de uma moradia adequada e, dentre eles, especifica a segurança na posse;

considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969;

considerando os objetivos e diretrizes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

considerando o texto da Lei Federal nº 11.888/2008 que define Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;

considerando o texto da Lei Estadual nº que estabelece a Política Estadual de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social; memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

Art. 1 - Fica instituído no Município _____ o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 2 - O Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita.

Art. 3 - Para efeitos do Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social considera-se:

I- Assistência técnica: Os serviços técnicos de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, serviço social, geografia, geologia e biologia, e demais agentes necessários para a garantia do direito à moradia das famílias de baixa renda;

II- Serviços técnicos: Serviços especializados legalmente atribuídos, segundo os conselhos profissionais afins, aos profissionais habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, serviço social, geografia, geologia e biologia ou outras necessárias para garantir o direito à moradia adequada;

III - Baixa renda: População com rendimento familiar mensal de até cinco salários mínimos, preferencialmente residindo em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social. Ressalvada a demanda de atendimento prioritário do Município conforme definido pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV - Demanda prioritária: População com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos, conforme definido pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social.



Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, (xxx), de (xxxx) de (xxx).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

Partindo da Lei Federal e das práticas de assistência técnica realizadas no último período, o CAU/SC apresenta, neste encarte, duas minutas legislativas que partem de uma estratégia de implementação da ATHIS

pensada para o Estado de Santa Catarina.

Estas minutas apontam para a estruturação de uma política de ATHIS a ser implementada em dois níveis governamentais: no estado e no município.

No nível estadual, o objetivo é promover a estruturação de um Programa Estadual de ATHIS que articule agentes públicos e privados que atuam em nível estadual, que impulsionem e que fortaleçam as ações de assistência técnica que são realizadas em nível municipal.

No nível municipal o objetivo é regular a operacionalização da ATHIS, criando mecanismos que aproximem a demanda dos profissionais e que torne as ações de ATHIS com a política urbana e habitacional local.

Este encarte apresenta uma proposta normativa para regulamentar a Lei 11.888/2008 que trata sobre a ATHIS, nos municípios do Estado de Santa Catarina.

ATHIS

UM DIREITO. MUITAS POSSIBILIDADES.



Foto: Pedro Schultz Baptista. Editada por Taiane Beduschi.